



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
CumSen 0000912-09.2021.5.09.0091
EXEQUENTE: JOSE VITALINO DE PAULA
EXECUTADO: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

1) Defiro a habilitação do terceiro interessado conforme ID 33b05fc.

Providencie a Secretaria.

2) Considerando a manifestação contrária dos demais exequentes (certidão ID 5fa7482), revejo o despacho anterior e indefiro a adjudicação requerida pelo terceiro Jorge Luiz Silva de Lima.

Intime-se.

3) Fica autorizada a alienação por iniciativa particular dos imóveis penhorados nestes autos e não arrematados/alienados, observando-se as seguintes diretrizes: a - Prazo: 90 dias; b - Preço mínimo: 50% da avaliação; c - Condições de pagamento: 25% no prazo de 48h da ciência do deferimento da proposta e o saldo em até 36 meses. O não pagamento da parcela inicial, em caso de deferimento, implicará em multa ao proponente no importe de 10% da primeira parcela (25%) ou da parcela única, se for o caso, por ato atentatório à dignidade da Justiça; d - As propostas deverão ser apresentadas por intermédio do leiloeiro do Juízo, Sr. Werno Klockner Júnior, fixando a comissão deste em 5% do valor da proposta, a cargo do proponente.

Intime-se o leiloeiro.

CAMPO MOURAO/PR, 28 de maio de 2025.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: WERNO KLOCKNER JUNIOR